



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

**LEI Nº 3.627, DE 09 DE SETEMBRO DE 2003.**

ALTERA A LEI Nº 3.140, DE 06 DE MARÇO DE 1999, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ELOI JOÃO ZANELLA**, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É dada nova redação ao Art. 3º da Lei Municipal Nº 3.140/99, que passa a ser a seguinte:

**“Art. 3º - O COMPAM será constituído de 16 (dezesesseis) membros, com seus respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:**

- I. *Titular da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;*
- II. *Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
- III. *Representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;*
- IV. *Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;*
- V. *Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;*
- VI. *Representante da EMATER Municipal;*
- VII. *Representante da CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento;*
- VIII. *Representante da Polícia Ambiental;*
- IX. *Representante da URI – Campus de Erechim;*
- X. *Representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil - Subsecção de Erechim;*
- XI. *Representante da Sociedade dos Engenheiros Florestais Autônomos do Estado do Rio Grande do Sul – SEFARGS;*
- XII. *Representante da Associação de Proteção ao Cão de Erechim / Pró-Cão;*
- XIII. *Representante do SEAE – Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Erechim;*
- XIV. *Representante do IAB – Instituto de Arquitetos do Brasil;*
- XV. *Representante do Instituto Sócio Ambiental Vida Verde – ELOVERDE;*



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

(Cont. LEI nº 3.627 de 09/09/03)

**XVI. Representante do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Inspetoria de Erechim.**

**§ 1º - A indicação dos Conselheiros será de 1 (um) ano, admitida a recondução.**

**§ 2º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas.**

**§ 3º - Ocorrendo vaga, assumirá o mandato, o respectivo suplente.”**

**Art. 2º - Fica alterado o “caput” do Art. 4º, da Lei Municipal nº 3.140/99, conforme segue:**

**“Art. 4º - O COMPAM não deliberará sem a maioria absoluta de seus membros.”**

**Art. 3º - Fica alterado o Art. 6º, da Lei Municipal nº 3.140/99, passando a ter a seguinte redação:**

**“Art. 6º - Compete ao COMPAM eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, anualmente, no mês de julho, admitida uma reeleição, bem como elaborar o seu Regimento Interno em que fixará sua estrutura e funcionamento, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal.”**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.333, de 06 de dezembro de 2000.**

**Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 09 DE SETEMBRO DE 2003.**

  
**ELOI JOÃO ZANELLA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

  
**ADEMAR DE GERONI**  
Sec. Mun. de Administração.